



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 01
Proc. Nº 18.33/2022

MENSAGEM Nº 44/2022

Barueri, 5 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n.º 382, de 1º de dezembro de 2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Barueri, e a Lei Complementar n.º 277, de 7 de outubro de 2011, que institui o estatuto dos servidores públicos do Município de Barueri, para estabelecer limites de idade de ingresso do cargo de provimento efetivo de guarda civil municipal.

Preliminarmente, em uma digressão histórica, lembra-se que a matéria já restou tratada da seguinte forma:

“Art. 6º O ingresso no Cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, no Nível I e Grau A....V - ter no mínimo a idade de 21 (vinte e um) anos e no máximo 30 (trinta) anos, na data da posse;” (Inciso V, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 366/2016).

“Art. 6º O ingresso no Cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, no Nível I e Grau A....V - ter no mínimo a idade de 21 (vinte e



um) anos e no máximo 30 (trinta) anos, na data da posse;” (Inciso V, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 382/2016).

“Art. 6º O ingresso no Cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, no Nível I e Grau A.... V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos, na data da posse.” (Inciso V, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 382/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 452/2019).

Outrossim, sob a perspectiva da aplicação da legislação em vigor, reputa-se adequado registrar as demais normas que tratam da matéria, a seguir:

“Art. 4º São requisitos básicos para investidura em cargo público: (...) § 1º Para ocupar o cargo público de Guarda Civil Municipal o servidor deverá ter idade mínima de 20(vinte) anos, na data da nomeação.” (LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011).

“Art. 11. São condições mínimas para o ingresso na carreira de Guarda Municipal: (...) II - possuir idade mínima de 21 e máxima de 35 anos;” (DECRETO Nº 3.671, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994).

Desta feita, justifica-se a presente pretensão legislativa, inicialmente, para tratar de maneira uniforme a questão dos limites de idade de ingresso do cargo de provimento efetivo de guarda civil municipal.



Nada obstante, mostra-se importante anotar que a fixação de limite máximo para o ingresso no cargo de provimento efetivo de guarda civil municipal deve se sujeitar às diretrizes reveladas pela Súmula n.º 683 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

Enunciado: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

No ponto, queda importante apresentar justificativas, mesmo que não de forma exauriente, sobre a pertinência e adequação da fixação de limite máximo de ingresso de servidor para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de guarda civil municipal.

Inobstante tenha o enunciado do Colendo Supremo Tribunal Federal sido publicado aos 13/10/2003 para situações que envolveram concurso de policial, depreende-se que a evolução legislativa federal elevou a categoria do guarda civil municipal a categoria dos servidores que estão relacionados a segurança pública, pelo que a Guarda Civil Municipal se afigura instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, tendo como a função precípua a proteção municipal preventiva, *ex vi* Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais.

Para o exercício da função de guarda civil municipal, tal como os servidores da segurança pública, exige-se que o(a) candidato(a) seja jovem e tenha vigor físico, uma vez que tais atributos são indispensáveis ao exercício das



atribuições do cargo [AI 486.439 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, 2^a T, j. 19-8-2008, DJE 227 28-11-2008.]

Com efeito, uma vez que o limite de idade como critério para ingresso no serviço público apenas se legitima quando estritamente relacionado à natureza e às atribuições inerentes ao cargo público a ser provido [AI 720.259 AgR, rel. min. Ayres Britto, 2^a T, j. 22-2-2011, DJE 78 28-4-2011], impende retratar que o cargo de guarda civil municipal de Barueri exige limitação (§ 3º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988).

Nessa toada, ressalta-se que o exercício da função de guarda civil municipal de Barueri é, eminentemente, operacional e implica risco à integridade física e à vida de seus agentes.

A Guarda Municipal tem a incumbência prevista no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, de atuar na proteção de bens, serviços e instalações do município, apoiando ainda aos órgãos de segurança estaduais, dentro de sua esfera de competência. Barueri, cidade com 274.201 habitantes (projeção MS/SE/DATASUS/2007), defronta-se com quase todos os mesmos problemas sociais de uma grande metrópole. Dentre as medidas efetivas adotadas para a área de Segurança, a Prefeitura de Barueri criou sua própria Guarda Municipal, por meio da Lei Complementar nº 20, de 6 de setembro de 1994. A corporação é hoje uma das mais ativas e eficientes de todo o Estado de São Paulo e do Brasil.

A Guarda Municipal tem como missão zelar pelo bem-estar dos munícipes e pela conservação do patrimônio público, 24 horas por dia. Em



constante sintonia com as instituições públicas (Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Comitê de Segurança e Cidadania, entre outras), a Guarda Municipal vem atuando efetivamente na segurança. Para tanto, os guardas civis municipais de Barueri portam armas de fogo e atuam em operações com outras forças policiais, muitas vezes de forma ostensiva.

A Guarda Municipal possui um efetivo de 600 guardas (homens e mulheres) devidamente treinados. Possui uma frota de 100 viaturas entre automóveis, utilitários, motocicletas e micro-ônibus.

Logo, o guarda civil municipal de Barueri dirige viaturas, motocicletas e até veículos de grande porte.

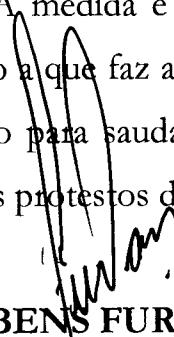
A fim de proteger bens e instalações municipais, bem como a integridade dos municípios, usuários de serviços públicos e servidores públicos, a Guarda Civil Municipal de Barueri promove operações para garantir a obediência às posturas municipais, deflagra ações em conjunto com órgãos do Município, estaduais e federais, realiza patrulhamento preventivo nas adjacências de unidades públicas como as 104 unidades de educação, com atendimento a 67627 alunos, vasta rede de saúde que já inclui, além de várias unidades básicas, um Hospital Municipal e futuramente um Hospital regional e dezenas de áreas comerciais, parques municipais, postos de serviços públicos, esportes (1 Estádio de Futebol – com jogos nacionais, 12 Praças de Esportivas, 14 Ginásios nos diversos bairros da cidade, incluindo o Ginásio Poliesportivo José Corrêa, na região central, 7 Ristas de Skate, 1 Cancha de Bocha e de 33 quadras descobertas distribuídas pelos diversos bairros da cidade) e cultura (dez bibliotecas municipais de Barueri).



Não se pode olvidar que o perfil urbano de Barueri integra a região metropolitana de São Paulo e a cidade ocupa a 15^a posição no ranking do PIB (Produto Interno Bruto) do País, à frente de diversas capitais de estados, e ainda, a 5^a colocação no ranking estadual.

Barueri é a cidade mais competitivas do Brasil, consoante a segunda edição do Ranking de Competitividade dos Municípios, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP)¹, liderança que exige de seu órgão de segurança municipal funções e atividades que demandam, dentre outros atributos, juventude e vigor físico, razão pela qual as atribuições do guarda civil municipal de Barueri não dispensam quadros com saúde impecável e invejável capacidade física dos seus agentes.

A propositura, como percebem Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público. A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município. Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO FURLAN FILHO

Presidente da Câmara Municipal de **BARUERI**

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/barueri-sao-caetano-e-florianopolis-lideram-ranking-de-competitividade/>.
Acesso aos 5 de julho de 2022.